

SINJUR

Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gestão SINJUR somos todos nós.

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM,
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE
RONDÔNIA E EUROCAR
RECUPERADORA DE VEÍCULOS.

CONVENIADA: Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário do Estado de Rondônia – SINJUR, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n.º 34.482.307/0001-98 situado na Rua Venezuela, 1082, Bairro Nova Porto Velho, Porto Velho-RO, neste ato representado por seu Diretor Presidente **André de Souza Coelho**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º 861.303.401-25, simplesmente denominado de CONVENIADA.

CONVENENTE: EUROCAR Recuperadora de Veículos, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n.º 28.718.548/0001-90, situada na Av. Jorge Teixeira, n.º 2663 – Bairro Liberdade, Porto Velho/RO, neste ato representado pelo **Mário Pablo Sousa e Souza**, brasileiro, inscrito no CPF n.º 688.470.092-00 RG n.º 594274 RO, simplesmente denominado de CONVENENTE.

As partes acima qualificadas decidem firmar o presente convênio, que se processa em caráter não oneroso e colaborativo que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

As partes firmam este CONVÊNIO com o objetivo de conjugar esforços, visando benefícios aos filiados da conveniada e seus dependentes legais, bem como aos funcionários, por meio da concessão de descontos aqui previstos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DESCONTOS

A conveniente compromete-se a conceder desconto conforme tabela abaixo, tendo abertura para acordos durante o ato do serviço realizado.

TABELA REF. A VALORES E DESCONTOS DE SERVIÇOS E PEÇAS
20% DE DESCONTO À VISTA
10% DÉBITO
10% CRÉDITO À VISTA OU EM ATÉ 3X (Análise de parcelamento mediante valor)
No boleto valor cheio pode ser dividido para filiados/dependente/colaborador

Parágrafo primeiro: Os descontos acima descritos serão concedidos mediante a comprovação pelo beneficiário do vínculo com a conveniada, sempre que solicitado pelo convenente.

Parágrafo segundo: As condições (prazo e forma) de pagamento serão acordadas diretamente entre a Convenente e os BENEFICIÁRIOS deste convênio, sendo que eventuais cobranças, judiciais ou extrajudiciais, serão efetuadas, única e exclusivamente, em face dos BENEFICIÁRIOS que contratarem serviços junto à Convenente, não recaindo sobre a conveniada qualquer responsabilidade, direta ou indireta; subsidiária ou solidária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações do estabelecimento parceiro: a) comunicar internamente os preços do convênio, de forma a propiciar ciência a todos os funcionários. b) Conceder os benefícios do convênio mediante apresentação de documento de comprovação de BENEFICIÁRIO do SINJUR. São obrigações do SINJUR: a) divulgar para os beneficiários informações acerca do presente convênio. b) Disponibilizar e informar ao parceiro a forma de comprovação da condição de beneficiários.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE

As partes se obrigam a guardar segredo sobre as informações confidenciais adquiridas por força deste Contrato, durante e após seu período de vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São consideradas informações confidenciais todos os documentos e informações privativas relativas às atividades das partes, tais como, lista de empregados ou associados.

dados cadastrais, custos, produtos, serviços, "know-how", técnicas de produção e estratégias de atuação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará por tempo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência e sem ônus para as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Porto Velho, e, até mesmo, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

Para efeito de correspondência e contato, as partes deverão utilizar os seguintes endereços:

Conveniente: SINJUR – Sindicatos dos Trabalhadores no Poder Judiciário do Estado de Rondônia

Endereço: Rua Venezuela, nº 1082, Bairro: Nova Porto Velho, Porto Velho - RO

CEP: 76820-100

CNPJ: 34.482.307/0001-98

Telefone: (69) 3217-9253/ (69) 99247-4603

Contato: Márcia e Fernanda

E-mail: admfinanceiro.sinjur@gmail.com.

Conveniada:

Endereço: Av. Jorge Teixeira, nº 2663 – Bairro Liberdade

CNPJ: 28.718.548/0001-90

Contato: Pablo (69) 98469-5438

Fernanda (69) 99383-9777

SINJUR

Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gestão SINJUR somos todos nós.

Porto Velho – RO, 21 de janeiro de 2025.


EUROCAR Recuperadora de Veículos


SINJUR – SINDICATO DOS
TRABALHADORES DO PODER
JUDICIÁRIO DO ESTADO DE
RONDÔNIA